



DECRETO Nº 024/2014

Da nova redação a alínea "b" do Artigo 2º e artigo 18 e seu parágrafo único do Decreto nº 182, de 13 de agosto de 2010 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o artigo 91, I, "a" da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o artigo 3º da Lei Complementar nº 247/2010;

DECRETA:

Art. 1º. A alínea "b" do artigo 2º, do Decreto nº 182, de 13 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b - emissão, impressão, reimpressão e substituição de NFS-e;"

Art. 2º. O artigo 18 e seu parágrafo único do Decreto nº 182, de 13 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. A nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e, só poderá ser cancelada após o parecer favorável de Fiscal de Tributos acompanhada da assinatura do Diretor de Arrecadação e Fiscalização, apurado em processo administrativo, cuja solicitação deverá vir acompanhada da anuência do tomador do serviço, seja pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. Se no momento da emissão da NFS-e ocorrer erro no preenchimento a mesma poderá ser substituída e não cancelada."

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Fica autorizada a consolidação deste Decreto no Decreto nº 182, de 13 de agosto de 2010.

PAÇO MUNICIPAL, aos 11 de fevereiro de 2014.

MOACIR SILVA
Prefeito Municipal

ARMANDO CORDTS FILHO
Secretário de Administração

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
DE 15 *1* Fevereiro 12014
DE Nº *9.999*
UMUARAMA, *16* 02 120 *14*
Celli Afaninik
DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS